



RESOLUÇÃO Nº 135/2014-CI/CCS
(Revogada pela Resolução nº 104/2015-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 07/11/2014.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física.

Considerando o disposto na Resolução nº 009/2010-CEP.
Considerando o disposto nos Inciso V e XXIII do artigo 48 da Resolução 008/2008-COU.
Considerando o disposto no §2º do Inciso X do artigo 47 da Resolução 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA ADJUNTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do **Curso de Graduação em Educação Física**, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 22 de outubro de 2014.

Sandra Marisa Pelloso.
Diretora Adjunta.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/11/14. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Educação Física é composto pelos componentes Curriculares Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, do projeto pedagógico do curso de graduação em Educação Física.

Art. 2º Este Regulamento atende as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 027/2005–CEP, e estabelece outros critérios.

Art. 3º São finalidades do componente Estágio Curricular Supervisionado:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórico-prática para que se consolide a formação do profissional em Educação Física;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente-profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - preparar os estagiários para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;

VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 4º O supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, e deverá:

I - possuir vínculo empregatício com a unidade concedente onde o estágio se desenvolverá;

II - possuir formação superior condizente com o campo do estágio.

Art. 5º Compete ao supervisor de estágio:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador.

.../

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 6º O coordenador de estágio do curso de graduação em Educação Física será um professor integrante da carreira docente da Universidade Estadual de

.../



Maringá (UEM), lotado no Departamento de Educação Física (DEF), designado pelo departamento, para exercer esta função no decorrer do período letivo.

Art. 7º Compete ao coordenador de estágio:

I - coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio do curso de graduação em Educação Física;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação dos estágios do curso de graduação em Educação Física;

III - informar aos coordenadores de turmas de estágios sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos estágios do curso de graduação em Educação Física;

IV - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do curso de graduação em Educação Física;

V - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos coordenadores de estágios e à Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física;

VI - verificar se o perfil dos supervisores de estágios atende ao disposto no Artigo 4º desta Resolução;

VII - aprovar modelos de formulários, projetos e relatórios utilizados pelos coordenadores de turmas de estágio e pelos supervisores de estágios;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

IX - credenciar orientadores de estágio, indicados pelos coordenadores de turmas de estagiários;

X - reunir-se periodicamente com os coordenadores de turmas de estágio, para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes aos estágios.

DO COORDENADOR DA TURMA DE ESTÁGIO

Art. 8º O coordenador de turma de estágio é o docente do DEF, designado pelo departamento, para coordenar individualmente uma turma de Estágio Curricular Supervisionado I e II do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física.

Art. 9º Compete ao coordenador de turma de estágio:

I - informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;

II - viabilizar aos estagiários de sua turma a reflexão teórica sobre a ementa e os objetivos do componente curricular;

III - providenciar a indicação de professores orientadores de estágio para os estagiários de sua turma;

.../

IV - informar aos professores orientadores sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

.../



- V - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- VI - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM para a elaboração da documentação referente ao estágio;
- VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;
- VIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma, orientadores, professores do curso e supervisores de estágio;
- IX - avaliar o desempenho do estagiário de sua turma, no âmbito de suas competências, atribuindo nota variando de 0,0 a 10,0;
- X - convocar e presidir reunião com os orientadores de estágio.

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 10. O orientador de estágio é o docente do DEF credenciado pelo coordenador de estágio.

Art. 11. Compete ao orientador de estágio:

- I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário;
- III - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - manter informado o coordenador da turma de estágio do estagiário sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário;
- VI - avaliar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio do estagiário, na busca do bom desenvolvimento do mesmo;
- VIII - presenciar efetivamente o estagiário em suas atividades de estágio realizadas na unidade concedente;
- IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;
- X - verificar e encaminhar ao coordenador de turma de estágio a documentação pertinente;
- XI - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para o estágio;
- XII - atender as convocações dos coordenadores de turma.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. O estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes, Estágio Curricular Supervisionado I ou Estágio Curricular Supervisionado II do curso de graduação em Educação Física.

.../



Art. 13. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução do estágio, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;

III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 14. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, pelo coordenador de sua turma de estágio e pelo orientador de estágio;

II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

III - manter postura profissional;

IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio e/ou ao coordenador de turma de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII - encaminhar, ao coordenador de turma de estágio e ao professor orientador, ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O componente Estágio Curricular Supervisionado desenvolvido pelo estagiário será avaliado pelo coordenador de turma, pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação de cada componente do Estágio Curricular Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório final e o peso da nota de cada avaliador citado neste Artigo.

Art. 16. A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela instituição:

.../

.../



I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo coordenador de turma;

III - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;

IV - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 17. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 18. Além de outras informações solicitadas pelo coordenador de turma, pelo supervisor e pelo orientador de estágio, o relatório final de estágio deverá conter:

I - dados gerais: nomes do estagiário, do orientador, do coordenador de turma de estágio e do supervisor de estágio; nome, localização e contexto socioeconômico da unidade concedente de estágio; estrutura física e organizacional da unidade concedente (instalações, direção, secretaria, conselhos, associações, períodos de funcionamento, turmas e séries, horários de aulas e normas de funcionamento); perfil socioeconômico dos alunos da unidade concedente; informações sobre o projeto pedagógico da unidade concedente, tais como: projetos desenvolvidos, critérios de avaliação, normas e procedimentos disciplinares;

II - relatório de observação: ambiente físico, supervisor responsável (professor), número de alunos, conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades observadas, motivações dos professores e dos alunos da unidade concedente.

III - relatório de regência: o estagiário deverá apresentar os planos de aulas, discriminar os dias e horários em que as aulas foram ministradas, mencionar as metodologias empregadas e fazer uma avaliação da atividade desenvolvida para a sua formação.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade de cada componente Estágio Curricular Supervisionado, o relatório final poderá conter outras informações, diferentes do contido neste Artigo, que o coordenador de estágio e coordenador de curso julgue necessárias para melhor compreensão do mesmo.

DOS ENCARGOS

Art. 19. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais serão consideradas as seguintes cargas horárias:

I - coordenador de estágio: duas horas semanais;

.../



II - coordenador de turma de estágio: duas horas semanais;

III - orientador de estágio: no máximo uma hora semanal para cada aluno orientado.

§ 1º O número máximo de estagiários para cada orientador de estágio será de cinco alunos.

§ 2º Havendo uma legislação superior que trate desse assunto, para toda a Universidade, este Artigo não se aplica, prevalecendo a legislação superior vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio, mediante anuência do coordenador do curso de graduação em Educação Física.

